



PORTARIA Nº 2062 - DPGE, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023 O Defensor Público Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; **Considerando** o disposto no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição; **Considerando** os contratos e convênios celebrados e a necessidade de melhor acompanhamento, fica designado fiscal e seu suplente para o(s) contrato(s) abaixo relacionado(s): **RESOLVE: Art. 1º** Designar **Luiz Roberto da Costa Gomes**, matrícula nº 2743888 como fiscal e **Nailana Helena Costa Ferraz**, matrícula nº 2744688, como suplente do seguinte contrato:

CONTRATO	CONTRATADO	CNPJ	OBJETO	VIGÊNCIA
085/2023	WBA CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	17.397.582/0001-94	A contratação de empresa prestadora de serviços comuns de engenharia, especializada em construção civil, para executar os serviços de engenharia com fornecimento de mão de obra e materiais nos ambientes internos e externos de novo Núcleo de Atendimento da Defensoria Pública do Estado do Maranhão no Município de Itinga do Maranhão/MA .	A vigência do contrato será de 12 (doze) meses com início em 11/10/2023 e término em 11/10/2024.

Art. 2º O fiscal do contrato deverá observar os princípios e normas que regem a administração pública, especialmente as obrigações estabelecidas no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993. **Art. 3º** O fiscal do contrato deverá informar ao seu superior hierárquico sobre o término de vigência do contrato com **120 (cento e vinte) dias de antecedência**, de modo a garantir que sejam tomadas as providências administrativas necessárias à regularidade dos serviços, sob pena de responsabilidade. **Art. 4º** Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 11 de outubro de 2023. **Art. 5º** Revoguem-se as disposições em contrário. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de outubro de 2023. *Gabriel Santana Furtado Soares* **Defensor Público-Geral do Estado**.

PORTARIA Nº 2063 - DPGE, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023 O Defensor Público Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; **Considerando** o disposto no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição; **Considerando** os contratos e convênios celebrados e a necessidade de melhor acompanhamento, fica designado fiscal e seu suplente para o(s) contrato(s) abaixo relacionado(s): **RESOLVE: Art. 1º** Designar **Luiz Roberto da Costa Gomes**, matrícula nº 2743888 como fiscal e **José Ribamar Trindade Neto**, matrícula nº 2746964, como suplente do seguinte contrato:

CONTRATO	CONTRATADO	CNPJ	OBJETO	VIGÊNCIA
087/2023	WBA CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	17.397.582/0001-94	A contratação de empresa prestadora de serviços comuns de engenharia, especializada em construção civil, para executar os serviços de engenharia com fornecimento de mão de obra e materiais nos ambientes internos e externos de novo Núcleo de Atendimento da Defensoria Pública do Estado do Maranhão no Município de Zé Doca/MA .	A vigência do contrato será de 12 (doze) meses com início em 11/10/2023 e término em 11/10/2024.

Art. 2º O fiscal do contrato deverá observar os princípios e normas que regem a administração pública, especialmente as obrigações estabelecidas no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993. **Art. 3º** O fiscal do contrato deverá informar ao seu superior hierárquico sobre o término de vigência do contrato com **120 (cento e vinte) dias de antecedência**, de modo a garantir que sejam tomadas as providências administrativas necessárias à regularidade dos serviços, sob pena de responsabilidade. **Art. 4º** Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 11 de outubro de 2023. **Art. 5º** Revoguem-se as disposições em contrário. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de outubro de 2023. *Gabriel Santana Furtado Soares* **Defensor Público-Geral do Estado**.

PORTARIA Nº 2064 - DPGE, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023 O Defensor Público Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; **Considerando** o disposto no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição; **Considerando** os contratos e convênios celebrados e a necessidade de melhor acompanhamento, fica designado fiscal e seu suplente para o(s) contrato(s) abaixo relacionado(s): **RESOLVE: Art. 1º** Designar **Luiz Roberto da Costa Gomes**, matrícula nº 2743888 como fiscal e **Juliana Rachel Vidigal do Ó**, matrícula nº 2744654, como suplente do seguinte contrato:



CONTRATO	CONTRATADO	CNPJ	OBJETO	VIGÊNCIA
086/2023	B B COSTA NETO LTDA	24.705.542/0001-28	Contratação de empresa prestadora de serviços comuns de engenharia, especializada em construção civil, para executar os serviços de engenharia, com fornecimento de mão de obra e materiais nos ambientes internos e externos do Novo Núcleo de atendimento da Defensoria Pública do Estado do Maranhão no Município de Coelho Neto/MA .	O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 17/10/2023 até 17/10/2024, podendo ser prorrogado por igual período até o limite máximo de 60(sessenta) meses de acordo com previsto no artigo nº 57 da lei 8.666/93.

Art. 2º O fiscal do contrato deverá observar os princípios e normas que regem a administração pública, especialmente as obrigações estabelecidas no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993. **Art. 3º** O fiscal do contrato deverá informar ao seu superior hierárquico sobre o término de vigência do contrato com **120 (cento e vinte) dias de antecedência**, de modo a garantir que sejam tomadas as providências administrativas necessárias à regularidade dos serviços, sob pena de responsabilidade. **Art. 4º** Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 17 de outubro de 2023. **Art. 5º** Revoguem-se as disposições em contrário. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de outubro de 2023. *Gabriel Santana Furtado Soares* **Defensor Público-Geral do Estado.**

RESOLUÇÕES

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 21ª REGIÃO – CREF21/MA

Resolução CREF21/MA nº 042/2023 Dispõe sobre a publicidade da proposta orçamentária do exercício de 2024 do Conselho Regional de Educação Física da 21ª Região – CREF21/MA. **O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 21ª REGIÃO – CREF21/MA**, no uso de suas atribuições estatutárias: **CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da moralidade, legalidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/88; **CONSIDERANDO** os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal; **CONSIDERANDO** o inciso IX do artigo 31 do Estatuto do CREF21/MA, que determina que compete ao Plenário a aprovação do orçamento anual e o plano de trabalho do CREF21/MA; **CONSIDERANDO** o aporte inicial do Fundo de Desenvolvimento dos CREF's, conforme Ofício CONFEF/6624/2023, no valor de R\$157.036,37;- **CONSIDERANDO** a decisão, por unanimidade, em Reunião do Plenário do CREF21/MA realizada em 20 de outubro de 2023. **RESOLVE: -Art. 1º** - Dar publicidade ao orçamento do Conselho Regional de Educação Física da 21ª Região – CREF21/MA, devidamente aprovado, para o exercício financeiro de 2024, que estima a receita em R\$ 1.854.382,83 (um milhão, oitocentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos) e fixa sua despesa em igual importância, conforme a Lei nº 4320/1964. **Art. 2º** - As receitas foram previstas observando o seguinte desdobramento:

Receita	
Anuidades PF	R\$ 1.288.036,78
Anuidades PJ	R\$ 362.167,20
Multas, emolumentos, taxas	R\$ 47.142,49
Transferência de capital	R\$ 78.518,18
Transferência corrente	R\$ 78.518,18
Total	R\$ 1.854.382,83

Art. 3º - As despesas foram previstas observando o seguinte desdobramento:

Fiscalização	R\$ 682.618,55
Administração	R\$ 1.171.764,28
Total	R\$ 1.854.382,83

Art. 4º - Para a abertura de créditos adicionais, conforme estabelecido no título V da Lei Federal nº 4320/1964, será exigida, obrigatoriamente, a indicação das fontes de recursos. §1º - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total deste orçamento. §2º - Apurando-se superávit fi-

nanceiro em exercícios anteriores, fica o Presidente autorizado a abrir créditos especiais até o limite do somatório deste. **Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação. São Luís/MA, 30 de setembro de 2023. *Sandow de Jesus Goiabeira Feques* **CREF 001806-G/MA Presidente.**

Resolução nº 043/2023/CREF21/MA Atualiza os procedimentos e os valores das multas por infração devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 21ª Região – CREF21/MA. **O Presidente do Conselho Regional de Educação Física – 21ª Região – CREF21/MA**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40, do Estatuto do CREF21/MA; **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 11.000/2004, que dispõe sobre fixação e cobrança de contribuições anuais, multas e preços relativos aos serviços relacionados com as atribuições legais dos Conselhos; **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.514/2011, que dispõe a cobrança de multas pelos Conselhos Profissionais por violação ética ao exercício da profissão;- **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.197/2011, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física; **CONSIDERANDO** que o art. 22, VI, do Estatuto do CREF21/MA, define como sendo atribuição do CREF21/MA a arrecadação de multas, na forma como deliberar o seu Plenário; **CONSIDERANDO** que o inciso V, do artigo 29, do Estatuto do CREF21/MA, atribui ao Plenário o poder de fixar o valor das multas, observados os limites estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação Física - CONFEF; **CONSIDERANDO** a Resolução CONFEF nº 493/2023, que dispõe sobre as multas por infrações devidas aos Conselhos Regionais de Educação Física - CREFs; **CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 21ª Região – CREF21/MA em reunião do Plenário, ocorrida em 20 de outubro de 2023; **RESOLVE: Art. 1º** - As multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas e Jurídicas, em reais, quando oriundas da fiscalização, por inobservância das normas pertinentes ao exercício Profissional da Educação Física e à prestação dos serviços relacionados, serão aplicadas de acordo com as normas legais e regulamentos vigentes, conforme os valores constantes desta Resolução. **Parágrafo Único** - Após esgotado os prazos para recurso administrativo, o boleto da multa com vencimento para 30 dias após este prazo, ficará disponível em www.cref21.org.br – Serviços Online e/ou será enviado a cobrança ao profissional e/ou empresa. **Art. 2º** - A pena a ser aplicada para cada infração observará a gravidade na seguinte proporção: I - Infração Leve – Pena de advertência; II - Infração Média – Pena de multa de 1 (uma) anuidade; III - Infração Grave – Pena de multa de 2 (duas) anuidades; IV - Infração Gravíssima – Pena de multa de 3 (três) anuidades. § 1º – As multas aplicadas aos profissionais terão como base o valor da anuidade da Pessoa Física, enquanto as aplicadas aos estabelecimentos, o valor da anuidade de Pessoa Jurídica, ambas do ano corrente. § 2º - As advertências previstas no inciso I do Art. 2º poderão ser aplicadas no ato da fiscalização